

# PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026

## RETIFICADO

**SEM ALTERAÇÃO DE DATAS**  
*Alteração destacada (Anexo 7)*

### CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

### OBJETO

Prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses.

*Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.*

### VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.568.913,49 (dezenove milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES)

R\$ 48.922.283,72 (quarenta e oito milhões novecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

### DATA DA PUBLICAÇÃO

23/01/2026

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/02/2026 às 10 horas (horário de Brasília) - [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço para o grupo único

*O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único (30 meses)*

### MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação exclusiva? Não

Itens exclusivos/Reserva de cotas? Não

### MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

<b>Formalização da contratação</b>	<b>Requisitos específicos de habilitação?</b>	<b>Previsão de Vistoria Prévia?</b>	<b>Amostra/Protótipo/ Prova de Conceito?</b>	<b>Arquivos disponibilizados com o Edital?</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>SIM</b>  <i>Veja Termo de Referência</i>	<b>SIM (Facultativa)</b>  Veja Termo de Referência  Telefone(s) para contato: (61) 3216-4221 ou (61) 3216-4206	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b> Modelo da Proposta e Orçamento Estimado  <i>Veja Anexo 2</i>
<b>Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento</b> <b>Até o dia 03/02/2026 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a></b>				
<b>Informações Adicionais</b> <b>Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907</b>				

## **Sumário**

1. DO OBJETO.....	4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO .....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	17
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
12. DO FORO.....	23



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026**  
(Processo Administrativo 754.253/2025)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

---

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

---

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dq@camara.leg.br](mailto:cpl.dq@camara.leg.br).

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

---

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Não será concedido, nesta Licitação, tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, da LEI.

3.5. Não poderão participar deste certame:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) sociedades cooperativas.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
  - i.a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - ii.não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - iii.o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - iv.o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
  - v.está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea “a” acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.13. A licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

- a) Valor ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.19. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do Simples Nacional.

4.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.21. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.22. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, as convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.23. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

---

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

---

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO**

---

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.8.4. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste tópico, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.13.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.14.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes instrumentos coletivos de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais constituem a convenção coletiva de trabalho paradigma para fins de elaboração do orçamento estimado:

- a) CCT 2025/2026 n.º DF000042/2025 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis (SINDISERVIÇOS/DF);
- b) Os sindicatos indicados acima não são de utilização obrigatória pelas licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratada.

7.7.1. A proposta não poderá apresentar **salários-base** e valores de **auxílio-alimentação** inferiores ao orçado pela Administração; observados os pisos e benefícios mínimos dispostos na convenção de enquadramento da licitante.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.13. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

---

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

---

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.

8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da LEI e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.

8.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
  - d) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.
- 9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.
- 9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

---

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

- 10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - i.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - ii.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - iii.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
  - iv.deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;
- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - i.recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- i.moratória;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- ii.compensatória;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.
- 10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.
- 10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.
- 10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

---

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente certame serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados [www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=](http://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO 2-A – Notas explicativas;
- d) ANEXO 3 – Orçamento Estimado;
- e) ANEXO 4 – Modelo dos arquivos;
- f) ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com Administração Pública;
- g) ANEXO 6 - Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- h) ANEXO 7 – Minuta do Termo de Contrato;
- i) ANEXO 8 – Modelo de Formulário para Pedidos de Repactuação dos Preços Contratados;
- j) ANEXO 9 – Métodos de Apuração de Multas Contratuais;
- k) ANEXO 10 – Da Proteção de Dados Pessoais;
- l) ANEXO 11 – A, B e C – Modelo do termo de vistoria; modelo de ateste sobre conhecimento do local e das condições de realização dos serviços e Modelo de declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- m) ANEXO 12 - Modelo da ordem de serviço;
- n) ANEXO 13 - Modelo de declaração;
- o) ANEXO 14 - Procedimentos para ocupação de postos por mulheres em situação de vulnerabilidade;
- p) ANEXO 15 - Da conta-depósito vinculada;
- q) ANEXO 16 - Listas de documentos para resgate ou movimentação de valores da conta-depósito vinculada.

---

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Objeto**

1.1. Prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme quadro de pessoal com pelo menos os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R\$		
1 Encarregado(a) Geral	1	8.132,16		8.132,16
2 Encarregado(a) Setorial	1	4.650,22		4.650,22
3 Encarregado(a) de Serviço	12	3.657,62		3.657,62
4 Auxiliar de Encarregado(a)	1	2.812,09		2.812,09
5 Almoxarife	2	3.187,44		3.187,44
6 Servente	140	2.183,84		2.183,84
7 Servente com Adicional de Insalubridade	38	2.183,84	324,20	2.508,04
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>			

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**Especificações Técnicas**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 3) –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXO I E NAS UNIDADES AVANÇADAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE VIDROS DE FACHADAS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES**

**ITEM 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, ANEXO I E NAS UNIDADES AVANÇADAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

**DESCRIÇÃO:** prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas unidades avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**ITEM 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO**

**DESCRIÇÃO:** Serviços de desinsetização e desratização em uma área de 58.367,55 m<sup>2</sup>. Serviço a ser executado trimestralmente. Quantidade: 10 (dez) aplicações, considerada a vigência contratual de 30 (trinta) meses.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 10

**ITEM 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA DE VIDROS DE FACHADAS**

**DESCRIÇÃO:** Serviço de limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I em uma área de 8.020,97m<sup>2</sup>. Serviço a ser executado semestralmente. Quantidade total: 5 (cinco) aplicações, considerada a vigência contratual de 30 (trinta) meses.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 5

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

1.1.3. Do Pessoal - Qualificação

1.1.3.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no item 1.1 neste Título e com a qualificação e as características a seguir descritas:

**Encarregado(a) Geral**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Experiência Profissional: no mínimo, 6 (seis) meses.

Atribuições:

- supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- controlar a movimentação, pontualidade, atestados, afastamentos e frequência do pessoal;
- fiscalizar o uso e a distribuição dos uniformes, equipamentos e materiais de consumo, bem como manter permanente contato com a Unidade Responsável sobre a execução do contrato;
- inserir e manter atualizadas no Sistema de Terceirizados da Câmara dos Deputados (STC) todas as informações necessárias ao cadastro dos empregados, bem como registrar mensalmente eventos que podem impactar na liquidação das notas fiscais ou faturas, tais como faltas, licenças, férias e desligamentos;
- realizar o cadastro inicial no STC em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual ou da entrada de um novo empregado no decorrer da execução do contrato.

### **Encarregado(a) de Setor**

Experiência Profissional: no mínimo, 4 (quatro) meses.

Atribuições:

- coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários e manter permanente contato com o Encarregado Geral;
- dimensionar as equipes e auxiliar na fiscalização dos trabalhos desenvolvidos nos diversos Edifícios.

### **Encarregado(a) de Serviço**

Experiência Profissional: no mínimo, 4 (quatro) meses.

Atribuições:

- coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas equipes;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- controlar a distribuição de equipamentos, materiais de consumo e tarefas aos funcionários.

### **Auxiliar de Encarregado(a)**

Experiência Profissional: no mínimo, 4 (quatro) meses.

Atribuições:

- auxiliar os encarregados nos trabalhos administrativos e de comunicação;
- auxiliar no gerenciamento de informações pessoais, licenças e afastamentos dos funcionários;
- cuidar da comunicação formal.

### **Almoxarife**

Experiência Profissional: no mínimo, 4 (quatro) meses.

Atribuições:

- realizar o controle de estoque, conferência, armazenamento e distribuição dos equipamentos e materiais de limpeza;
- organizar e controlar a movimentação dos itens em estoque.

### **Servente**

Atribuições:

- executar os serviços de limpeza e conservação dos edifícios, mantendo-se as condições de higiene dos ambientes;
- recolher e acondicionar nos recipientes adequados os resíduos produzidos nas dependências dos edifícios;
- executar outras atividades afins, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

### **Servente com adicional de insalubridade**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**Atribuições:**

- executar os serviços de limpeza e conservação dos banheiros, mantendo-se as condições de higiene dos ambientes;
- recolher e acondicionar nos recipientes adequados os resíduos produzidos;
- manter os recipientes sempre abastecidos dos materiais (papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido);
- executar outras atividades afins, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**Perfil Profissional:**

1.1.4. Da Comprovação da Experiência Profissional

1.1.4.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de:
  - i. registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - ii. declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

1.1.5. Da Remuneração dos Empregados Alocados

1.1.5.1. Quanto ao pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, a Contratada deverá efetuá-lo mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

1.1.5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

1.1.5.3. A Contratada estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

1.1.5.3.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.5.3, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

1.1.5.4. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

1.1.5.5. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

**1.1.6. Da Reserva Mínima de Vagas Especiais nos Postos de Trabalho**

1.1.6.1. A Contratada estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

1.1.6.1.1. Em conformidade com a exigência constante do subitem 1.1.6.1 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 1.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 4 (quatro) pessoas.

1.1.6.2. A Contratada deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da Contratada, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da Contratante, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas neste Termo de Referência.

1.1.6.2.1. O quantitativo mínimo referido no subitem 1.1.6.2 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

1.1.6.2.2. O cumprimento do disposto neste subitem 1.1.6.2 estará condicionado à prévia disponibilização do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

1.1.6.2.3. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 1.1.6.2 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 1.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 4 (quatro) pessoas.

1.1.6.2.4. O cumprimento desta obrigação observará as diretrizes e os procedimentos definidos no Anexo “Procedimentos para Ocupação de Postos de Trabalho por Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar”, que integra o presente Termo de Referência.

1.1.6.2.5. O referido Anexo estabelece etapas e prazos para comunicação de vagas, seleção, contratação, substituição e acompanhamento das trabalhadoras, bem como define as responsabilidades da Contratada, da Contratante e das instituições públicas parceiras.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

1.1.6.2.6. O descumprimento injustificado das obrigações previstas ou a não observância do percentual mínimo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

**1.1.7. Do Auxílio-alimentação**

1.1.7.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.

1.1.7.1.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.7.1, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

1.1.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AL) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** utilizada na proposta, em valor líquido não inferior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando, em todos os casos, a média mensal de dias independentemente da quantidade efetiva de dias úteis no mês, conforme abaixo:

a) jornada de segunda a sábado: **AL = valor diário x 24**

(em que 24 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);

1.1.7.3. A Contratada poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela Contratada.

**1.1.8. Do Auxílio-transporte**

1.1.8.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.

1.1.8.1.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.8.1, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

1.1.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula**:

a) jornada de segunda a sábado: **AT = valor diário x 24**

(em que 24 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês);

1.1.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418/1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

1.1.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a Contratada deve apresentar planilha em separado, com a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

**1.1.9. Da Convenção Coletiva**

**1.1.9.1.** Para a elaboração do orçamento estimado e a formação dos preços de referência dos serviços objeto da contratação, a planilha do Orçamento Estimado anexa considerou, como paradigma, a última convenção coletiva firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis (SINDISERVIÇOS/DF).

**1.1.9.2.** A licitante deverá indicar expressamente, em sua proposta de preços, o instrumento coletivo adotado, com respectiva justificativa, a atividade econômica preponderante (CNAE), o enquadramento sindical (entidade representativa legal), a data-base e o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**1.1.9.2.1.** A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

**1.1.9.3.** A licitante será integralmente responsável por eventuais erros no enquadramento sindical ou pela utilização de instrumento coletivo incompatível com sua categoria econômica ou profissional, ficando sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**1.1.9.4.** A contratada responderá, com exclusividade, por todo e qualquer ônus financeiro decorrente de repactuação, decisão judicial ou obrigação trabalhista relacionada à adoção de convenção coletiva inadequada ou inválida, bem como pela alteração unilateral de sua vinculação sindical durante a execução contratual, sendo vedada a transferência de custos à Administração.

**1.1.9.5.** Durante a execução contratual, a Contratada ficará sujeita ao cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aplicáveis à sua categoria sindical, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de dignidade e vantajosidade estabelecidos no subitem 7.7.1 do Edital.

**1.1.9.6.** Na hipótese excepcional de a licitante utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a Contratada indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença, observando-se, em qualquer caso, os padrões mínimos estabelecidos no subitem 7.7.1 do Edital.

**1.1.9.7.** A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**Formalização da contratação**

1.2. Para assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. Para assinatura do contrato será exigido, ainda, comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n. 6.019/1974.

1.4. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.4.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.4.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.4.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato, observado o disposto nos itens 6.4 a 6.6 do Título 6 deste Termo de Referência.

1.4.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.4.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.4.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

1.4.3.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.4.3.2.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem 1.4.3.1.

**Vigência da contratação**

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

1.6. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços de limpeza, conservação e controle de vetores são essenciais para o funcionamento dos prédios, não podendo ser interrompidos sem comprometer o bom andamento das atividades legislativas.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

**Documentação complementar**

4.2. Na hipótese de a licitante informar em sua proposta que adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o Pregoeiro poderá solicitar o respectivo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

comprovante de adesão e a demonstração da formação dos custos, caso os valores apresentados na proposta considerem eventuais descontos aos empregados.

4.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

4.4. No caso de participação da empresa que seja a atual titular do contrato que será sucedido pela contratação decorrente deste Pregão, na hipótese de haver salário(s) praticado(s) no contrato vigente superior(es) aos mínimos fixados neste Edital, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições, sob pena de desclassificação:

- a) A licitante deverá tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI;
- b) Alternativamente, caso a licitante decida tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços salário(s) fixado(s) neste Edital, deverão integrar sua proposta as seguintes declarações:
  - i. declaração que está ciente de que deverá apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.10.2.1 do Título 10 da minuta do Termo de Contrato anexa; e
  - ii. declaração que está ciente de que, na hipótese do não cumprimento do disposto no teor da declaração (alínea "i") e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização de nova licitação, caso persista o interesse da empresa atual titular do contrato em participar do certame, deverá tomar como base em seus lances e proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação, ou seja, não será aplicável a alternativa da alínea "b".

4.5. No caso de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo 9º-A da Lei n.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

12.546/2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;

- b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, **de que tem ciência** que sua manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante;
- c) declaração da licitante de ciência de que a variação das alíquotas previstas no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, bem como a transição gradual de reoneração da folha de pagamento, foram integralmente consideradas na formulação da proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento, durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratar de fato previsível e anterior à data de apresentação da proposta.

4.5.1. A licitante deverá considerar, em sua proposta, todos os impactos financeiros decorrentes da Lei n. 14.973/2024, inclusive os marcos anuais de transição de alíquotas previstos para a reoneração da folha de pagamentos, incorporando-os aos seus custos indiretos.

4.5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar à licitante que se beneficiar da desoneração da folha, para fins de verificação de exequibilidade, a apresentação de memória de cálculo discriminando o impacto da reoneração progressiva prevista na Lei n. 14.973/2024.

4.5.1.2. A proposta de preços deverá refletir o custo final considerando a aplicação integral da Lei n. 14.973/2024, abrangendo todo o período de transição até a reoneração total da folha, de forma a garantir a exequibilidade da proposta durante toda a vigência contratual.

4.5.1.3. Os impactos financeiros decorrentes da Lei n. 14.973/2024 não configuram fato superveniente e, portanto, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratarem de alterações anteriores e previsíveis à data de apresentação da proposta.

4.5.1.4. A licitante que se beneficiar da desoneração da folha deverá apresentar, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, nota explicativa contendo as premissas utilizadas no cálculo dos encargos sociais e tributários, especialmente no que se refere à aplicação da Lei n. 14.973/2024 (reoneração gradual da folha de pagamento).

4.5.1.4.1. A nota explicativa deverá indicar:

- a) o regime tributário atualmente adotado pela licitante (desonerada ou não desonerada);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- b) a alíquota de contribuição previdenciária aplicada na composição da planilha;
- c) a forma como foram considerados os marcos de reoneração até 2027.

4.6. A licitante **não** beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024, deverá apresentar:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que não recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;
- b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, em que afirme ter ciência de que sua manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.

4.7. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

- a) Declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme o item 4.19 do Edital;
- b) Declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.8. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará todos os itens necessários à execução dos serviços, sejam eles insumos ou materiais, bem como pessoal técnico adequado para a realização do objeto da presente licitação.

**Indicação de marcas e modelos**

4.9. Marcas de Referência

4.9.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

4.9.1.1. As marcas de referência indicadas no Orçamento Estimado anexo têm caráter meramente indicativo e exemplificativo.

4.9.2. Na hipótese de a licitante, ao apresentar sua proposta de preços, deixar de indicar a marca do material ofertado, e havendo uma marca de referência especificada no edital para o respectivo item, a Câmara dos Deputados considerará como ofertada a marca de referência indicada nas especificações constantes do orçamento estimado anexo.

4.9.2.1. É obrigatória a realização de consulta prévia formal à Unidade Responsável para avaliação de similaridade de marcas. A apresentação de material de marca diversa sem consulta prévia será considerada falta grave.

**Subcontratação**

4.10. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Serviço de desinsetização e desratização;
- b) Serviço de limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I;

4.10.1. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

4.10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.10.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

4.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia de execução do contrato**

4.12. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

---

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**Condições de Execução**

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

5.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Câmara dos Deputados.

5.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista neste Termo de Referência fornecerá à Unidade Responsável:

- a) Relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) Currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.2.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela Contratada, os documentos descritos neste item 5.2 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do profissional à Contratante.

5.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

5.2.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pela Unidade Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.2.4. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

5.2.5. A Contratada não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

**5.3. Horário e local da prestação dos serviços:**

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) de segunda à sexta-feira: das 7 às 22h;
- b) no 1º e 3º sábados do mês: das 7h às 13h;
- c) quando houver Sessões Extraordinárias da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional ou, ainda, outras atividades que requeiram a execução dos serviços de limpeza e conservação em horário diverso dos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;
- d) plantonistas do Edifício Principal – sábados, domingos e feriados, das 7 às 17 horas, em regime de compensação de horário.

5.3.2. A Contratada poderá realizar alterações no horário de trabalho, sempre que for necessário para realização dos serviços, mediante prévia comunicação à Unidade Responsável.

5.3.3. A Unidade Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Contratante, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

5.3.4. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pela Unidade Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

5.3.5. Os valores constantes do Orçamento Estimado anexo referentes à previsão de horas noturnas realizadas sob demanda pelos empregados alocados são meramente estimativos, e o pagamento será feito de acordo com as horas extras e/ou noturnas efetivamente realizadas.

**5.4. Áreas e Locais de Execução dos Serviços:**

**5.4.1. Áreas**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

<b>EDIFÍCIO</b>	<b>ÁREA</b>
Edifício Principal – localizado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF	18.260 m <sup>2</sup>
Edifício Anexo I – localizado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF	16.304 m <sup>2</sup>
Complexo Avançado – localizado na Via N3 Projeção L - Setor de Garagens Ministeriais Norte	10.185 m <sup>2</sup>
Centro de Transmissão de Rádio e TV – localizado no km 01, DF 001 – Sobradinho - DF	388,67 m <sup>2</sup>
Central de Comunicação Interativa (0800) – localizada no Setor Comercial Sul – Edifício Palácio do Comércio, 11º Andar – Brasília - DF	369,88 m <sup>2</sup>
Total da Área de Estacionamentos	12.860 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>58.367,55 m<sup>2</sup></b>

**5.4.2. Locais de execução dos Serviços**

- a) Edifício Principal, excluindo a área interna da lanchonete e incluindo as áreas da TV Câmara e do túnel de interligação entre o Edifício Principal e o Edifício Anexo I;
- b) Edifício Anexo I, incluindo o subsolo técnico, a área do estacionamento do Edifício Anexo I, o túnel de ligação do estacionamento e a área do STF e excluindo a área interna da lanchonete, no subsolo;
- c) Complexo Avançado, excluindo as áreas internas da lanchonete e incluindo as áreas de estacionamentos e as edificações do Centro de Transmissão de Rádio e TV e da Central de Comunicação Interativa (0800).

**5.5. Modo de execução dos serviços:**

**5.5.1.** A Contratada deverá manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza e conservação, independentemente de quantidades de materiais e equipamentos indicados na proposta.

**5.5.2.** Os serviços serão realizados de acordo com as orientações da Unidade Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, observado o disposto no item 5.6 deste Título, podendo incluir, excluir e/ou proceder a qualquer alteração julgada necessária ao asseio, à higiene e à conservação das dependências e dos estacionamentos privativos da Câmara dos Deputados, tendo em vista a destinação e a estrutura física do edifício, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

**5.5.3.** Excepcionalmente, a Contratada poderá ser convocada, mediante comunicação formal da Contratante, para executar os serviços de limpeza em unidades ou prédios da Câmara dos Deputados não originalmente previstos no objeto contratual, desde que não implique em aumento de custos e apenas quando



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

houver riscos de descontinuidade de serviços de limpeza em outros prédios da Casa.

5.5.4. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pela Unidade Responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

5.5.5. A manutenção da limpeza dos sanitários será feita no horário normal de expediente, ininterruptamente, de maneira que as instalações estejam sempre em perfeitas condições de utilização.

5.5.6. Na limpeza de salas e gabinetes, a Contratada observará o seguinte:

5.5.6.1. a limpeza poderá ser feita durante o horário de expediente, desde que autorizado pelo titular da sala ou gabinete;

5.5.6.2. após a realização da limpeza no período noturno, as luzes deverão ser apagadas.

5.5.7. Quando o pessoal da Contratada encontrar sala ou gabinete aberto, fora do horário de expediente, comunicará o fato ao Departamento de Polícia Legislativa e deixará de realizar a limpeza do local nesse dia. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa fechar a sala ou gabinete.

5.5.8. Os empregados da Contratada deverão comunicar, por intermédio de seu Encarregado, qualquer anormalidade verificada em dependência em que devam prestar serviço.

5.5.9. A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços durante todos os horários, incluindo o horário de plantão noturno, aos finais de semana e feriados, ficando sob sua responsabilidade a verificação da demanda e as quantidades a serem previamente disponibilizadas.

5.5.10. A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.

5.5.11. A coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da Contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da Unidade Responsável, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

**5.6. Da Descrição dos Serviços:**

**5.6.1. DIARIAMENTE:**

- a) varrição de todas as dependências, inclusive halls, calçadas, estacionamentos e sarjetas adjacentes aos prédios, rampas de acesso, escadarias e coberturas;
- b) enceramento e polimento, com enceradeira, dos pisos enceráveis, após varrição;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- c) retirada de mancha e extração de pó, com aspirador elétrico, dos carpetes, tapetes e capachos existentes, ou que venham a ser colocados, em pisos, paredes, colunas e tetos;
- d) remoção de poeira do mobiliário, máquinas, utensílios, corrimãos, espelhos, placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, bases de microfones, relógios de parede, balcões, divisórias, cinzeiros e outros objetos em uso nas diversas dependências;
- e) lavagem, desinfecção e desodorização de todas as dependências sanitárias, compreendendo piso, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas e cestas de papéis usados;
- f) colocação sistemática de sabonete líquido, papel-toalha, papel higiênico e suporte para papel higiênico e desinfetante sólido para sanitários, de modo que as dependências sanitárias fiquem sempre abastecidas desses materiais;
- g) limpeza de obras de arte, na forma que for determinada pela Unidade Responsável;
- h) limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, com utilização de escova macia e produtos à base de silicone na limpeza das partes metálicas;
- i) manutenção de todos os pisos impermeabilizados, com utilização de esfregão em fibra sintética (mop) e polidora (high-speed);
- j) limpeza dos “fumódromos” externos com substituição da areia nos cinzeiros , sempre que necessário;
- k) limpeza de calhas, ralos externos de coberturas e dos depósitos de águas pluviais;
- l) coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte de lixo, das dependências para os locais designados, utilizando recipientes que atendam às normas do Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do Distrito Federal;
- m) limpeza e desobstrução de coletores de águas servidas ou pluviais nos locais de varrição e lavagem;
- n) remoção de limo, papéis, folhas e detritos atirados nos espelhos d’água;
- o) lavagem, com produto químico não corrosivo, de todos os pisos, escadas e corrimões;
- p) limpeza antisséptica dos aparelhos telefônicos;
- q) lavagem, com produto desinfetante, de todas as lixeiras e coletores externos de lixo;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- r) limpeza interna e externa das geladeiras, excluídas aquelas localizadas nas copas.

**5.6.2. SEMANALMENTE:**

- a) limpeza de estantes, abrangendo os objetos nelas colocados;
- b) remoção de manchas de móveis, portas, paredes, tetos, rodapés e colunas laváveis;
- c) limpeza dos poços de elevadores, das casas de força, de máquinas de ar refrigerado, de geradores e centros telefônicos;
- d) aplicação de produto restaurador a base de polímeros, com utilização de polidoras (high-speed), nos pisos impermeabilizados.

**5.6.3. QUINZENALMENTE:**

- a) lavagem, quando for o caso, de poltronas, sofás, cadeiras e estofados;
- b) conservação do mobiliário envernizado, mediante a aplicação de produto apropriado, seguido de polimento;
- c) limpeza ou polimento, com produto químico apropriado, de metais, cinzeiros, placas, maçanetas e acessórios expostos de hidráulica ou eletricidade;
- d) limpeza externa de vidros, esquadrias e frisos;
- e) remoção de cera dos pisos enceráveis, seguida de enceramento e polimento;
- f) tratamento do espelho d'água com utilização de produtos químicos que não agredam ao ser humano e ao meio-ambiente.

**5.6.4. MENSALMENTE:**

- a) lavagem, com utilização de limpadora a vapor de aquecimento rápido e produtos apropriados, das paredes e demais dependências sanitárias dos banheiros e copas;
- b) enceramento de móveis enceráveis, seguido de polimento;
- c) limpeza de persianas;
- d) aplicação de camada de produtos impermeabilizantes nos pisos.

**5.6.5. BIMESTRALMENTE:**

- a) enceramento de lambris ou divisórias de madeira;
- b) lavagem de divisórias revestidas de melanina;
- c) lavagem e limpeza de tapetes e carpetes de pisos com produtos químicos e equipamentos apropriados.

**5.6.6. TRIMESTRALMENTE:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- a) limpeza de lâmpadas de qualquer tipo, de lustres, globos, arandelas, bacias ou outro complemento de iluminação elétrica;
- b) limpeza, lavagem e desinfecção do espelho d'água, utilizando-se do sistema de filtragem, do Edifício Anexo I, com emprego de produtos químicos e/ou orgânicos inofensivos ao ser humano, aves e peixes;
- c) remoção e aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos;
- d) desinsetização e desratização de todas as áreas objeto deste Contrato conforme Título 7 deste Contrato.

**5.6.7. SEMESTRALMENTE:**

- a) limpeza das esquadrias internas de alumínio e polimento daquelas que aceitarem este tratamento;
- b) limpeza dos vidros e das fachadas do Edifício Anexo I, com equipamento adequado (serviço passível de subcontratação, considerando a especificidade da tarefa e os riscos envolvidos);
- c) limpeza e conservação das coberturas dos edifícios;
- d) limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com observância das normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB) e de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.

**5.6.8. ANUALMENTE:**

- a) limpeza do forro da cúpula do plenário.

**5.6.9. EVENTUALMENTE:**

- a) qualquer outro serviço julgado necessário, de responsabilidade da CONTRATADA e compatível com o objeto contratual, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.

**5.7. Serviços de desinsetização e desratização**

**5.7.1.** Os serviços de desinsetização e desratização poderão ser realizados pela Contratada, ou por empresa subcontratada com reconhecida especialização, observado o disposto no subitem a seguir, trimestralmente ou por solicitação da Unidade Responsável, com aplicação de produtos inseticidas e raticidas em todas as dependências objeto deste Contrato, nas áreas e locais dispostos no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

**5.7.2.** Previamente à realização de cada serviço de desinsetização e desratização, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, própria ou da subcontratada:

- a) registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- b) relação do(s) profissional(is) legalmente habilitados que possua(m), nas atribuições do(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, competência para o exercício das funções relativas à execução dos serviços de desinsetização e desratização, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
- b.1) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) expedida(s) pelo Conselho Regional de Química, ou de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, de serviços de desinsetização e desratização;
  - b.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
    - b.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
    - b.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
    - b.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- c) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, satisfatória, de serviços de desinsetização e desratização;
- d) licença para funcionamento da empresa, emitida pela Secretaria de Saúde do domicílio ou sede da empresa.
- e) declaração da contratada, na forma do modelo constante do Anexo n. 13, que atenderá, para prestação de serviço de desinsetização e desratização, às disposições contidas nas Resoluções n. 662 de 2022 e n. 34 de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Regulamento por ela aprovado ou que subcontratará empresa especializada que atenda a essas disposições.

5.7.3. Na desinsetização, a Contratada deverá utilizar os seguintes sistemas de aplicação de inseticidas:

- a) Sistema Spray - processo de micropulverização, por meio de maquinário elétrico ou manual. Exige-se baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodores, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência como: rodapés, ralos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e de águas pluviais, caixas de gorduras, parte externa das edificações, ambientes abertos, compreendendo jardins e estacionamentos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- b) Sistema Gel - a aplicação deverá ser com pistolas de alta precisão nas áreas internas dos edifícios, equipamentos telefônicos e de informática, mesas, armários, prateleiras e demais áreas onde se justificar pela conveniência;
- c) Sistema de Fumigação – será admitida a aplicação de inseticidas por meio do sistema por fumigação, combinado ou não aos sistemas mencionados, desde que solicitado pela Unidade Responsável.

5.8. Na desratização, deverão ser utilizados raticidas em forma de isca com atrativo, levando em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem.

5.9. Das condições de execução dos serviços de desinsetização e desratização

5.9.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, conforme Anexo 12.

5.9.1.1. As requisições serão emitidas trimestralmente.

5.9.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

5.9.3. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.9.4. Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a Contratada deverá agendar com a Unidade Responsável data e horário para a execução dos serviços.

5.9.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 7h às 22h.

5.9.6. A empresa deverá, quando necessário, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

5.9.7. Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Administração de Edifícios (CAEDI) da Câmara dos Deputados, que esclarecerá quaisquer dúvidas quanto a especificações e prazos.

5.9.8. A empresa deverá indicar um profissional responsável técnico, que deverá estar presente em todas as aplicações, devendo orientar e acompanhar a execução dos serviços.

5.9.9. Os empregados da Contratada deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

5.9.10. A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto, além do uso de uniforme que a identifique.

5.9.11. A Contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar na execução dos serviços os produtos de primeira qualidade, mediante aprovação da Unidade Responsável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.9.12. A Contratada deverá utilizar produtos que não prejudiquem a saúde dos parlamentares, servidores, demais empregados em exercício e visitantes.

5.9.13. Além de materiais e mão de obra, deverão estar inclusos nos preços apresentados tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.9.14. Após a aplicação, a Contratada deverá apresentar à Unidade Responsável, em até cinco dias úteis contados da data da aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados, bem como eventuais observações e/ou recomendações julgadas necessárias.

5.9.15. Os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da aplicação de aplicação dos produtos.

5.9.16. Durante o período de garantia, em caso de reincidência da praga, fica a Contratada obrigada a repetir, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência da Unidade Responsável, mediante notificação, por contato telefônico e e-mail, para agendar data e horário para a execução dos serviços.

5.9.17. A confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.9.18. O prazo máximo para reaplicação dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

**5.10. Do Programa de Controle Toxicológico.**

5.10.1. O Programa de Controle Toxicológico será elaborado pela Contratada após realização de inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização e desratização para avaliar o grau de infestação, identificar as espécies existentes de insetos e roedores e planejar as ações de controle a serem implementadas.

5.10.2. A Contratada deverá apresentar o Programa de Controle Toxicológico à Unidade Responsável em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para aprovação.

5.10.3. O Programa de Controle Toxicológico conterá a identificação dos produtos químicos que serão utilizados, o nome da empresa fabricante, a composição dos produtos, as informações sobre os ingredientes, os dados toxicológicos, a forma de apresentação, o registro no órgão competente, as pragas que combatem, a identificação de perigos (sinais ou sintomas de alarme) e o(s) antídoto(s).

5.10.4. O Programa de Controle Toxicológico servirá como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização.

**5.11. Serviços de limpeza da fachada externa do Edifício Anexo I:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.11.1. Os serviços de limpeza da fachada externa do Edifício Anexo I poderão ser realizados pela Contratada ou por empresa subcontratada com reconhecida especialização, devendo serem realizados semestralmente ou por solicitação da Unidade Responsável.

5.11.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços.

5.11.3. As requisições serão emitidas semestralmente.

5.11.4. O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

5.11.5. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.11.6. Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a Contratada deverá agendar com a Unidade Responsável data e horário para a execução dos serviços.

5.11.7. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 7h às 22h.

5.11.8. A Contratada deverá, quando necessário, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

5.11.9. Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Administração de Edifícios (CAEDI) que esclarecerá quaisquer dúvidas quanto a especificações e prazos.

5.11.10. Os empregados deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

5.11.11. A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto, além do uso de uniforme que a identifique.

5.11.12. Caso a Contratada decida subcontratar o serviço, antes do início das atividades, deverá apresentar documentos que comprovem a especialização da subcontratada e a devida capacitação dos profissionais para a realização de trabalhos em altura, conforme preceitua a NR-35.

**5.12. Frequência e Substituições dos empregados alocados**

5.12.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

5.12.2. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal indicado no Orçamento Estimado anexo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

5.12.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.12.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista na minuta do Termo de Contrato anexa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Contratante ou quando a substituição for formalmente dispensada pela Unidade Responsável.

5.12.2.3. Os quantitativos indicados no orçamento estimado anexo, particularmente quanto à distribuição por gênero, possuem caráter meramente orientativo, com vistas a subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, considerando que os custos dos uniformes podem variar conforme o gênero.

5.12.2.4. Eventuais variações nessa distribuição entre os postos de trabalho serão admitidas, desde que respeitadas as qualificações mínimas exigidas e as reservas legais para vagas especiais.

**5.13. Adicional de Insalubridade:**

5.13.1. Os serventes contratados para realizar a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante a jornada de trabalho, serão identificados pelo uso de uniforme diferenciado e terão direito a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

5.13.2. Em atenção ao que estabelece a CCT paradigma, os serventes contratados para realizar a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante a jornada de trabalho receberão o adicional independentemente da apresentação de laudo pericial.

5.13.3. Na hipótese de a licitante não adotar a CCT paradigma, deverá incluir, em sua proposta, o adicional de insalubridade correspondente. Caso venha a ser contratada, o pagamento do referido adicional ficará condicionado à apresentação de laudo técnico de insalubridade no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, assegurado o pagamento retroativo dos valores devidos.

5.13.3.1. O laudo técnico de insalubridade deverá seguir as seguintes recomendações:

- a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico está habilitado e atende os requisitos do art. 195 da CLT;
- b) Os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por empregado ou Grupo de Exposição Similar – GES);
- c) Os laudos, após conclusão, deverão ser entregues ao Fiscal Técnico para análise.

5.13.4. A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a suspensão do adicional.

5.13.5. O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.13.6. O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

**5.14. Adicional Noturno Sob Demanda**

5.14.1. A licitante deverá prever a aplicação de adicional noturno sob demanda, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo 3).

5.14.2. O ressarcimento à Contratada será efetuado com base nos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

**5.15. Para Ferramentas, Equipamentos e Materiais (inclusos Equipamentos de Proteção Individual):**

5.15.1. A licitante deverá considerar o fornecimento de Ferramentas, Equipamentos e Materiais (inclusos Equipamentos de Proteção Individual), a partir do início da execução do contrato, conforme as especificações e quantidades descritas no Orçamento Estimado anexo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15.2. Os valores indicados no Orçamento Estimado anexo, referentes ao fornecimento de materiais, possuem caráter meramente estimativo. **A Contratada deverá assegurar que todas as áreas abrangidas por esta contratação permaneçam em perfeitas condições de limpeza e conservação, independentemente das quantidades de materiais e equipamentos previstas na proposta.**

**5.16. Para Serviços sob demanda:**

5.16.1. A licitante deverá considerar a prestação de serviços sob demanda, conforme as especificações e as quantidades constantes do Orçamento Estimado anexo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.16.2. Os valores constantes do Orçamento Estimado anexo referentes à previsão de serviços sob demanda são meramente estimativos, e o pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**5.16.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a ser enviada por e-mail, conforme modelo anexo.**

5.16.4. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.16.5. A Unidade Responsável deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.16.6. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.16.7. A Contratada deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.16.8. A Contratada deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.16.9. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.16.10. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

5.17. Sistema de Registro Eletrônico de Presença – SREP ou serviços equivalentes:

5.17.1. A Unidade Responsável poderá determinar à Contratada, após comunicação formal, a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas às disposições da Portaria MTE/SEPRT n. 671/2021.

5.17.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pela Unidade Responsável, especialmente no que se refere a banco de horas.

5.17.1.2. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado anexa.

5.17.1.3. A Unidade Responsável poderá determinar à Contratada a suspensão do funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Presença e a retirada do(s) equipamento(s), caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão do Contrato.

5.17.2. Optando a licitante, na fase de apresentação da proposta, pelo uso de serviço de aferição de frequência de trabalho por meio de aplicativo de celular (REP-P), em alternativa ao equipamento de SREP, e desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais da Portaria MTE/SEPRT nº 671/2021, deverá apresentar planilha específica contendo o custo detalhado da contratação do referido serviço.

5.17.2.1. A inclusão da alternativa de aferição de frequência por aplicativo (REP-P) tem como fundamento a potencial redução de custos e aumento de eficiência na gestão contratual. A aferição comparativa de economicidade será realizada com base nas planilhas de preços apresentadas pelos licitantes.

5.17.3. A licitante que optar pela apresentação da alternativa de aferição de frequência via aplicativo (REP-P) deverá, obrigatoriamente, preencher também a planilha referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença – SREP, a fim de permitir a comparação de economicidade pela Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

5.17.3.1. A ausência da planilha SREP, quando apresentada a alternativa REP-P, implicará proposta incompleta, impossibilitando a análise comparativa de vantajosidade e sujeitando a licitante à desclassificação.

5.17.3.2. A licitante que apresentar apenas a solução SREP não estará obrigada ao preenchimento da planilha REP-P.

5.17.4. Quando adotado o equipamento físico do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, o pagamento referente à sua disponibilização será efetuado mensalmente, com base nos valores de depreciação e manutenção constantes da proposta da Contratada, contado a partir do início efetivo de funcionamento do equipamento, aplicando-se, quando necessário, o critério *pro rata die*.

5.17.5. Quando o licitante optar, na fase de proposta, pela utilização de serviço de aferição de frequência via aplicativo (REP-P), em alternativa ao SREP, o pagamento será efetuado conforme o valor mensal do serviço apresentado em planilha específica constante da proposta da Contratada, iniciando-se apenas após o efetivo uso no contrato e enquanto o serviço estiver em funcionamento adequado.

5.18. A Contratante poderá exigir da Contratada, no momento da entrega dos produtos que fazem parte do objeto do contrato, caso fabricado no Brasil, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e da Instrução Normativa n. 13/2021 – IBAMA.

5.18.1. Caso o cadastramento a que se refere este item não seja aplicável à Contratada, esta deverá declarar os dados (nome e CNPJ) de todas as empresas da cadeia de fornecimento do material, até aquela cujo cadastro é obrigatório.

**5.19. Uniformes**

5.19.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo 3).

5.19.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º, 7º, 13º, 19º e 25º meses da vigência contratual.

5.19.3. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da Contratada e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

**5.20. Treinamento**

5.20.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de resarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, inclusive para áreas de proteção ao meio ambiente e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

coleta seletiva, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.20.1.1. A Contratada deverá capacitar no mínimo:

- a) 4 (quatro) profissionais da categoria de servente e 1 (um) da categoria de encarregado: em realização de trabalhos em altura, conforme preceitua o item 35.3 da Norma Regulamentadora NR-35 – **no caso de subcontratação do serviço de limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, a Contratada deverá se assegurar que o serviço será realizado por equipe capacitada em realização de trabalhos em altura;**
- b) 4 (quatro) profissionais da categoria de servente e 1 (um) da categoria de encarregado em realização de trabalhos em espaço confinado, conforme preceitua a Norma Regulamentadora NR-33;
- c) 2 (dois) profissionais da categoria de encarregado de serviço no curso para supervisores de entrada em espaços confinados, conforme preceitua a Norma Regulamentadora NR-33.

5.20.1.2. Até a data marcada para o início da prestação dos serviços, observado o disposto no item 5.1 do Título 5 deste Termo de Referência, a Contratada deverá entregar ao Núcleo de Engenharia de Segurança do Trabalho do Departamento Técnico da Contratante:

- a) cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos mencionados nas alíneas do subitem 5.20.1.1 deste Título;
- b) para o treinamento exigido na alínea “a” do subitem 5.20.1.1 deste Título, cópia do atestado de saúde ocupacional que consigne a aptidão do profissional para trabalho em altura.

5.20.1.3. Em caso de prorrogação contratual, é de inteiro ônus da Contratada os custos com novas capacitações, nos termos previstos nas legislações pertinentes (NR 33 e NR 35).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

---

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Disposições Gerais**

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295/2023, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, nos termos do art. 118 da LEI, cuja presença e posto fixo de trabalho deverão ser constantes ou, no mínimo, muito frequentes em Brasília/DF, durante toda a vigência contratual.

6.5.1. O preposto deverá:

- a) manter permanente contato com a Unidade Responsável;
- b) intermediar a relação deste com a Contratada;
- c) receber documentos da Contratante e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte, tais como termos de ciência de glosa, os documentos previstos no subitem 7.2.2 e no item 7.6 deste Termo de Referência e outros necessários à análise do faturamento; e
- d) estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações da Unidade Responsável em horário comercial;
- e) realizar o cadastro inicial em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual ou da entrada de um novo empregado no decorrer da execução do contrato;
- f) acompanhar e controlar as informações relativas ao faturamento, devendo possuir capacidade gerencial suficiente para tratar dos temas definidos no contrato;
- g) adotar as medidas internas necessárias à solução de inconformidades funcionais, inclusive promovendo, quando cabível, as advertências e solicitações internas de substituição dos empregados que não executem satisfatoriamente as atividades que lhes foram atribuídas.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Responsáveis pela gestão da contratação**

6.7. Unidade Responsável: Departamento Técnico (DETEC);

6.8. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Administração de Edifícios (CAEDI), localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1802, Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

6.9. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua extinção ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.11. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou extinção do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.12. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.13. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.14. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

---

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

---

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma provisória, pelo Fiscal Técnico, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.8. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

**Prazo e forma de pagamento**

7.3. Os serviços prestados e os materiais fornecidos pela Contratada, após sua execução ou entrega e subsequente aceitação pela Unidade Responsável, serão pagos em parcelas mensais, sendo vedado o pagamento antecipado sob qualquer justificativa ou pretexto.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, devidamente atestada pela Contratante, observado o disposto no Anexo 14 quanto à adoção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.4.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

7.4.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.4.3. A primeira nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais, faturas ou documentos idôneos equivalentes subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

7.4.4. Deverão ser apresentadas notas fiscais, fatura ou documento idôneo equivalente distinto para serviço sob demanda.

7.5. O preço de cada material e serviço será o resultado do truncamento do valor apresentado na proposta da licitante com duas casas decimais, sendo os valores a partir da terceira casa desconsiderados. O valor da terceira casa decimal não será considerado para efeitos de arredondamento.

7.6. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto, e, **para o pagamento das parcelas mensais**, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

7.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.2. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem anterior, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Contratante.

7.6.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Unidade Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais correspondentes, observado o disposto no item 5.12 deste Termo de Referência.

7.6.4. Para liberação das faturas, a Contratante levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.6.5. A Contratante será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na extinção contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

7.6.5.1. A Contratante está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e de FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

7.6.5.2. Em se tratando de obrigações trabalhistas cujos valores foram provisionados na conta-depósito vinculada, a Contratada poderá solicitar, de forma excepcional e devidamente justificada, a movimentação para pagamento direto aos empregados, desde que autorizada pela Contratante, observado o disposto no Anexo 13.

7.6.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal alocado na execução dos serviços sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na minuta do Termo de Contrato anexa.

7.6.6.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3/2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a Contratada ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a Contratante realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

7.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.6.8.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.6.11. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

**Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**

7.7. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, será realizada provisão em conta-depósito vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, e art. 142, da LEI, observadas as regras estabelecidas nos Anexos 14 e 15 ao Edital.

---

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime e Forma de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

**Exigências de Habilitação**

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.6. Além dos documentos exigidos nas alíneas do item 8.4 deste Título, a licitante deverá, ainda, anexar a seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme Modelo de Declaração anexo;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
  - i. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.6.1. Caso o valor total constante da declaração de que trata a alínea “c” deste item 8.6 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

8.6.2. Caso solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, separadamente, os contratos encerrados referentes ao ano corrente ou a anos anteriores.

8.7. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor anual da proposta**;
- b) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação;
- c) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor anual da proposta**, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei.

8.7.1. A licitante deverá, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada, que deverá conter, no mínimo:

- a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
- b) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
  - i. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

**Qualificação Técnico-Operacional**

8.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, de forma satisfatória, no mínimo, 97 (noventa e sete) postos de trabalho;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- i. o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB;
  - b) **cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões)** que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços contínuos com mão de obra residente exclusiva;
    - i. os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
    - ii. para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- 8.8.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 8.8.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.
- 8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 8.8.4. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
  - b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
  - c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 8.8.5. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s) e/ou da(s) declaração(ões).
- 8.8.6. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.9. A licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento deverá apresentar, ainda, documentos que comprovem sua condição de beneficiada pela



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

desoneração instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024.

**Vistoria Prévia**

8.10. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Coordenação de Administração de Edifícios (CAEDI) da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4221 ou (61) 3216-4206, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.10.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.10.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

---

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.922.283,72 (quarenta e oito milhões novecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), para o período de 30 (trinta) meses, conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 2**  
**MODELO DA PROPOSTA**

*Integra o Edital o arquivo **em Excel** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos:  
[www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>*

**I – FORMALIZAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses.

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o grupo único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO GLOBAL PARA O GRUPO ÚNICO (para 30 meses de contrato):

**R\$:** \_\_\_\_\_ ( em algarismos) (\*)

\_\_\_\_\_ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

Informamos que eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, serão consideradas nos custos indiretos da proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (observado o disposto no Título 4 do Edital).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:	
Justificativa para a adoção da Convenção	
Data-Base:	
Número do Registro MTE:	
Atividade econômica preponderante (indicar conforme CNAE)	
Enquadramento Sindical (quem a representa legalmente)	
Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2001, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024?	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
Na hipótese de adesão ao PAT e de previsão de qualquer desconto no valor do auxílio-alimentação em norma coletiva, os valores do auxílio-alimentação apresentados nesta proposta deverão corresponder aos valores líquidos efetivamente pagos pela empresa aos seus empregados.	

**DECLARAÇÕES**

Declaramos que:

- a) disponibilizaremos todos os itens necessários à execução dos serviços, sejam eles insumos ou materiais, bem como pessoal técnico adequado para a realização do objeto da presente licitação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- b) seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO**

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os itens 4.20 e 4.21 do Edital.
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006.

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546/2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161/2015 E PELA LEI 14.973/2024.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

9º-A da Lei n. 12.546/2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;

- b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante;
- c) temos ciência de que a variação das alíquotas previstas no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, bem como a transição gradual de reoneração da folha de pagamento, foram integralmente consideradas na formulação da presente proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento, durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratar de fato previsível e anterior à apresentação da proposta.

**NOTAS EXPLICATIVAS – PREMISSAS DE CÁLCULO**

(Conforme o item 4.5.1.4 do Termo de Referência)

Abaixo apresentamos as notas explicativas com as premissas adotadas no cálculo dos encargos sociais e tributários, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 14.973/2024, que trata da reoneração gradual da folha de pagamento.

As informações apresentadas visam garantir a transparência e exequibilidade da proposta, demonstrando como os efeitos da referida lei foram integralmente considerados na composição dos preços.

---

---

---

*(Indicar os marcos anuais de transição das alíquotas considerados no cálculo; Descrever a metodologia de projeção dos custos até a reoneração total da folha; Confirmar que todos os impactos foram internalizados na proposta e não ensejarão pedido de reequilíbrio, repactuação ou apostilamento durante a vigência contratual ou prorrogações.)*

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE NÃO BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546, DE 2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161, DE 2015**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) **não recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015;

- b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea "a" anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Pùblico para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE PARA A LICITANTE QUE SEJA A ATUAL TITULAR DO CONTRATO QUE SERÁ SUCEDIDO PELA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO EM EPIGRAFE, NA HIPÓTESE DE HAVER SALÁRIO(S) PRATICADO(S) NO CONTRATO VIGENTE SUPERIOR(ES) AOS MÍNIMOS FIXADOS NO EDITAL E QUE TENHA OPTADO POR TOMAR COMO BASE EM SEUS LANCES E NA PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS SALÁRIO(S) FIXADO(S) NESTE EDITAL:**

Declaramos que:

- a) estamos cientes de que deveremos apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.10.2.1 do Título 10 da minuta do Termo de Contrato anexa;
- b) estamos cientes de que, na hipótese de não cumprirmos o disposto no teor da declaração da alínea anterior ("a") e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização de nova licitação, caso participemos do certame, deveremos tomar como base em nossos lances e em nossa proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação.

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 4.3 DO TÍTULO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
(referente ao valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)).

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome do signatário	
--------------------	--



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b>assinar contratos</b> em nome da empresa.	
A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 2-A**  
**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1- CONVENÇÃO COLETIVA:**

*A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado e a respectiva data-base.*

*É de responsabilidade da licitante fazer constar todos os custos decorrentes do instrumento coletivo que efetivamente lhe vincule, sem prejuízo da observância dos custos mínimos definidos no subitem 7.7.1 do Edital.*

*Eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, deverão ser consideradas nos custos indiretos da proposta.*

**2- ENCARGOS SOCIAIS:**

*Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc.), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas, bem como o percentual total e os valores resultantes. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados. A planilha deverá refletir a situação específica da licitante.*

*Em se tratando de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015 e pela Lei nº 14.973/2024, deverão ser integralmente internalizados, na proposta, os efeitos financeiros decorrentes da reoneração gradual da folha, abrangendo todos os marcos de transição previstos na referida lei, de modo a assegurar a exequibilidade da proposta durante toda a vigência contratual.*

**3- 13º SALÁRIO:**

*Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (salários + adicionais), acrescido da taxa calculada no submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições dos encargos sociais informados e da taxa de administração definida na proposta de preços.*

*Em se tratando de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

14.973/2024, considerar que até 31 de dezembro de 2027 não incidirá **contribuição previdenciária patronal** sobre as verbas pagas à título de 13º salário, nos termos do § 1º do Art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011.

**4- SAT:**

A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 3% (três por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Ao elaborar a proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Accidental de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto n. 3.048/1999 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

**5- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:**

É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

**6- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left\{ \frac{\left( 1 + \left( \frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left( 1 + \left( \frac{\text{Custos Indiretos}}{100} \right) \right) \times \left( 1 + \left( \frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \left( \frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right\} \times 100 - 100$$

A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos outros custos indiretos, incorridos exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídos na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços, tais como custos administrativos e aqueles relativos a seguros, garantias e riscos;
- c) às despesas financeiras;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**
- i. *a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto no Título 4 do Edital.*

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório dos módulos 1 a 5 e sobre a soma dos itens A e B do módulo 7”.

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
Custos Indiretos da Contratada	
Lucro	
Despesas Financeiras	
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/PASEP
	CPRB
	ISS

**7- ADICIONAIS:**

**Adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno:** os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O resarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

O adicional de insalubridade foi calculado tendo como base o salário mínimo legal, com supedâneo nos seguintes acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal: ([AI 610243 AgR](#)), DJe 19/9/2008; ([RE 642633 AgR](#)), DJe 24/10/2011; ([RE 576156 AgR](#)), DJe 21/5/2014 e ([Rcl 13685 AgR-segundo](#)), DJe 14/5/2015.

**8- EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS E SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA:**

Para o fornecimento de equipamentos, planilhas Não rel – Depr e SREP, a licitante deverá informar em sua proposta os custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do equipamento.

Os preços de aquisição dos equipamentos informados na planilha de depreciação da proposta não poderão ser superiores àqueles constantes do Orçamento Estimado (Anexo 3).

A planilha de depreciação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser preenchida com o percentual para cálculo do valor residual e o prazo de vida útil definidos no Modelo da Proposta Completa.

A depreciação dos equipamentos é um artifício de cálculo de Engenharia de Custos e não gera direito à Contratante de solicitar a propriedade do bem.

Quanto ao **Sistema de Registro Eletrônico de Presença**, a licitante deverá informar em sua proposta, além dos custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do(s) equipamento(s) de registro eletrônico de ponto, o valor referente às bobinas térmicas e ao software que serão utilizados no registrador.

Quanto aos **Equipamentos**, a licitante deverá informar em sua proposta, além dos custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do(s) equipamento(s), o valor referente ao material de consumo associado.

Optando a licitante, na fase de apresentação da proposta, pelo uso de **serviço de aferição de frequência de trabalho por meio de aplicativo de celular (REP-P)**, em alternativa ao equipamento de SREP, e desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais da Portaria MTE/SEPRT nº 671/2021, deverá apresentar, além da planilha SREP, planilha específica, contendo o custo detalhado da contratação do referido serviço.

A planilha específica deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da solução técnica e evidências de conformidade com a Portaria 671/2021;
- b) valor mensal do serviço (licenciamento, assinatura ou equivalente);
- c) custos acessórios eventualmente necessários ao uso da solução;
- d) outros custos que a licitante deva considerar;
- e) cálculo do valor total mensal e anual.

A inclusão da alternativa de aferição de frequência por aplicativo (REP-P) tem como fundamento a potencial redução de custos e aumento de eficiência na gestão contratual. A aferição comparativa de economicidade será realizada com base nas planilhas de preços apresentadas pelos licitantes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

*A licitante que optar pela apresentação da alternativa de aferição de frequência via aplicativo (REP-P) deverá, obrigatoriamente, preencher também a planilha referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença – SREP, a fim de permitir a comparação de economicidade pela Contratante.*

**9- OUTROS CUSTOS:**

*Deverão ser consignados em planilha quaisquer outros custos que a licitante deva considerar, especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.*

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 3**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

*Integra o Edital o arquivo em PDF que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos:*

[www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e

<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

**Observação:** O preço global constante do orçamento estimado é o máximo aceitável.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 4**  
**MODELO DOS ARQUIVOS**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 7.6 do Título 7 do Termo de Referência:

**1. Folha de Pagamento**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - 1/3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**• DESCONTOS**

- IMPOSTO DE RENDA
- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
  - ANUAL
  - MENSAL
  - DISSÍDIO COLETIVO

**• FGTS (A RECOLHER)**

**• SALÁRIO LÍQUIDO**

**2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

**3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

**OBSERVAÇÕES:**

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 7 do Termo de Referência.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública:

Nome do Órgão / Empresa	Número Contrato	Vigência do Contrato		Valor Total do Contrato	Valor Remanescente
		Início	Término		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Total dos Contratos / Valor Remanescente					Somatório das linhas acima
					Somatório das linhas acima

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

**COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 8, ITEM 8.7, ALÍNEA “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

---

**COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 8, SUBITEM 8.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

**OU**

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos}) \times 100}{\text{receita bruta}} \leq 10\% \quad \frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta}) \times 100}{\text{valor total dos contratos}} \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

---

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

**Observações:**

1. esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. a licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro

**ANEXO 6**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procurador-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 7**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Processo n.**

**Pregão Eletrônico:**

**Contrato n.**

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
------------------	--------	----------------

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:	UF:	CEP:
---------	-----	------

Nome do Representante Legal:

Cargo:

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta:	Data de assinatura:	Data de vigência:
-------------------	---------------------	-------------------

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90004/2026

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A ocorrência de salários contratuais acima do limite previsto no art. 2º, §1º, da Resolução da Câmara dos Deputados n. 3/2011, poderá caracterizar a perda de vantajosidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

3.1.1.2. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.3. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Configurará motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da LEI, a necessidade de alteração da convenção coletiva de trabalho utilizada como base da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical que resulte em imposição de ônus financeiro para a Administração.

3.2.2. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.7. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

3.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

---

#### **4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### **6. DO PREÇO**

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

---

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo 14 do EDITAL.

---

#### **8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE**

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

8.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) a cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **homologado** e vigente à época da elaboração do orçamento estimado pela Câmara dos Deputados, constante do Anexo 3 do Edital, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. A repactuação dos valores relativos à mão de obra estará vinculada ao instrumento coletivo de trabalho indicado pela licitante em sua proposta, não sendo admitidas repactuações com base em convenções distintas daquelas declaradas e aceitas no certame.

8.1.1.2. Quando adotada convenção distinta daquela utilizada como paradigma, a repactuação se dará pela cláusula de reajuste percentual da norma coletiva a qual a empresa está vinculada ou, na sua ausência, pela diferença percentual entre os valores previstos na norma coletiva anterior e a que entrou em vigor; observados os pisos normativos da convenção a qual a empresa está vinculada quando se mostrarem mais benéficos ao trabalhador.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de um ano a contar da data da apresentação da proposta.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) No caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o formulário constante do Anexo 8 ao EDITAL, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 meses;
- c) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;

8.3.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título.

8.3.1.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste subitem, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

8.4. Havendo a preclusão mencionada no subitem 8.3.1, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- a) Caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
  - i. no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir da data em a CONTRATADA adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1 deste Título.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e informações necessárias.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8.2. O prazo estabelecido no item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- a) redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;
- b) redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, por ocasião de eventual prorrogação;
- c) exclusão de custos não renováveis;
- d) deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

8.12. Não será objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento a variação de alíquotas prevista no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, inclusive quanto à sua transição progressiva e aos efeitos decorrentes em eventuais prorrogações contratuais, uma vez que tais variações são de conhecimento público e foram consideradas pela CONTRATADA na proposta apresentada na licitação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se fizerem necessárias;
- c) fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;
- d) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA preste os serviços em conformidade com as normas estabelecidas;
- e) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- f) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.
- g) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA todas as orientações relacionadas aos serviços, excetuando-se entendimentos orais determinados por urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 1 (um) dia útil;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- i) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) exercer a gestão e a supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- l) controlar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou terceiros designados para essa finalidade, registrando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- m) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- n) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- o) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- p) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- q) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- r) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- s) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n. 162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativados na contratação.
- q) A CONTRATADA deverá usar saneantes domissanitários e outros produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoas ou a animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto dos prédios.
- r) A CONTRATADA deverá manter os almoxarifados sempre abastecidos dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo manter controle de estoque atualizado diariamente para fins de verificação pela Unidade Responsável.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.12 e subitens do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários e adicionais previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.17. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.18. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.18.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.19. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.20. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.20.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.20.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.22. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.23. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.24. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial os descritos no item 5.20 do Título 5 Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.25. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, materiais e ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes do Orçamento Estimado anexo, e as disposições do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.26. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

10.27. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos normativos aplicáveis ao objeto deste Contrato. Em especial o seguinte:

10.27.1. atender a NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, a implementação e efetivação das ações pertinentes.

10.27.2. considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.27.3. fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.

10.27.4. apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

10.27.5. elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados no PPRA. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

10.27.6. elaborar os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.27.7. realizar os exames médicos periódicos dos trabalhadores e manter cópias dos exames admissionais, em arquivo disponível de forma a permitir, quando necessário, consulta imediata.

10.27.8. Em atenção ao previsto no subitem 5.20 do Título 5 Termo de Referência, a CONTRATADA deverá capacitar profissionais:

- a) para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR 35;
- b) para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação do item 33.3.5 da NR 33.

10.27.9. A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

10.27.10. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.

10.27.11. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

10.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.29. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;
- b) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.30. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.31.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.31.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.32. Caso a CONTRATADA não adote a Convenção Paradigma indicada no Edital, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, laudo técnico de insalubridade referente às atividades da categoria



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

de Servente com Adicional de Insalubridade, conforme o subitem 5.13.3 do Termo de Referência (Anexo 1).

---

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - i. Moratória;
  - ii. Compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**12.4. Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) Inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) Descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

**12.5. Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela, e obedecidos os métodos de apuração para aplicação de multas descritos no Anexo 9 ao Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
<b>1.</b> <b>Método 1 de apuração</b>			
<b>1.1</b>	Deixar de cumprir orientação da Unidade Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.2</b>	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos locais de execução dos serviços, conforme <u>item 10.2 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.3</b>	Deixar de comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, conforme <u>alínea "j)" do item 10.1 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.4</b>	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme <u>subitem 6.5.1 do Título 6</u> do Anexo 1 do Edital, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.5</b>	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, conforme <u>alínea b) do item 5.2. do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, quando solicitado pela Unidade Responsável.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.5</b>	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, conforme <u>item 5.19.3 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.6</b>	Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de 30 (trinta) minutos após o início do expediente, ressalvadas as situações nas quais a Unidade Responsável, formalmente, dispensar a substituição, conforme <u>item 5.12.2 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>1.7</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato, não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.8</b>	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.9</b>	Usar saneantes domissanitários, defensivos e outros produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente conforme <u>alínea q) do item 10.1 do Título 10</u> deste Contrato.	Método 1 – por ocorrência	Não há
<b>1.10</b>	Deixar de fornecer o controle de estoque atualizado dos almoxarifados, quando solicitado pela Unidade Responsável, conforme <u>alínea r) do item 10.1 do Título 10</u> deste Contrato.	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>2.</b>	<b>Método 2 de apuração</b>		
<b>2.1</b>	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>alínea a) do item 5.2 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2 – por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>2.2</b>	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP), ou outra solução que venha a ser adotada, indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2 – por dia	Não há
<b>2.3</b>	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>2.4</b>	Deixar de executar, dentro do prazo, quaisquer das tarefas definidas pela Unidade Responsável, conforme <u>item 5.6 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 2 – por dia	Não há



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
2.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2.	Método 2 – por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.	<b>Método 3 de apuração</b>		
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas para o início da execução dos serviços e sempre que houver admissão de novos contratos, conforme <u>item 5.2 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, conforme <u>item 7.6 do Título 7</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal, conforme <u>item 1.1.5 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.4	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.5	Deixar de fornecer ou fornecer com atraso uniforme a seus empregados , conforme <u>item 5.19.2 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, conforme <u>item 1.1.8 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.7	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal e/ou sem identificação, conforme <u>item 10.3.1 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.8	Deixar de informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado e devolver o crachá e a credencial de estacionamento, se houver, conforme <u>item 10.5 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
3.9	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.4 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, conforme <u>item 10.17 do Título 10</u> deste Contrato.	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital.	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado, conforme <u>item 1.1 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos  e  No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.13 Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto <u>subitem 1.1.5.3 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.14 Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, observado o disposto <u>subitem 1.1.7 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.15 Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme item 10.26 do Título 10 deste Contrato.	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.16 Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão
3.17 Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Após 10 dias de paralisação contratual, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>3.18</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3.	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>4.</b>	<b>Método 4 de apuração</b>		
<b>4.1</b>	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, <u>subitem 7.6 do Título 7</u> do Anexo n.1 do Edital, para o pagamento, até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento idôneo, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado.	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>4.2</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4.	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>5.</b>	<b>Método 5 de apuração</b>		
<b>5.1</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, conforme <u>item 10.17 do Título 10</u> deste Contrato.	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
<b>5.2</b> Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5.	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>6.</b> <b>Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo</b>		
<b>6.1</b> Atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à prestação dos serviços.	0,1% (um décimo por cento) por dia do valor mensal do contrato	Após 2 (dois) dias úteis a CONTRATANTE está autorizada a promover a extinção do presente Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LEI.
<b>6.2</b> Atraso para fornecimento de <b>materiais</b>	0,1% (um décimo por cento) por dia do valor total do material em atraso.	Não há



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
<b>6.3</b> Atraso para prestação de <b>serviços sob demanda</b> . O atraso será considerado tanto para o início como para a conclusão	0,1% (um décimo por cento) por dia do valor total do material em atraso.	Não há
<b>6.4</b> Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, conforme <u>alínea b)</u> do item 10.1 do Título 10 deste Contrato.	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão.

12.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.3. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- a) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- b) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, *limitado a 12 (doze) meses*, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) Nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) Descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) No Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

---

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

---

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

---

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

---

#### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

#### 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Brasília, de 2026.

Pela CONTRATANTE:  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:  
(nome)  
(cargo)

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro

**ANEXO 8**

#### **Assinatura do responsável**

1. Serão analisadas apenas as solicitações que estejam discriminadas no formulário.

<sup>1</sup> Detalhar os itens que serão solicitados. Exemplo: salários; auxílio alimentação; adicional de insalubridade; insumos; Encargos Sociais; BDI; etc.):

<sup>2</sup> Indicar a data a partir de quando os valores deverão ser alterados:

<sup>3</sup> Descrever o que está sendo alterado. Exemplo: reajuste salarial de 5%; reajuste de 5% decorrente da variação do IPCA no período de janeiro/23 a dezembro/24; etc.);

<sup>4</sup> Se for o caso, discriminar qual a Cláusula da CCT, ACT, Dissídio, contrato ou da legislação que embasam o pedido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da LEI).
3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da LEI).
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o seguinte:
  - a) Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da LEI).
  - b) Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 9**  
**MÉTODOS DE APURAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS**

**Método 1 - Multa por Ocorrência:**

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ( $I_{ocorrência}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n+3}$

$$Multa_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 2 - Multa por Dia:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 3 - Multa por Dia (Somatório):**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )	Somatório ( $\Sigma$ )
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$
---	-----------------	--

$$Mult_{dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 4 - Multa por Profissional e por Dia:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Mult_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Mult_{profissional/dia}$

= Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$I_{dia}$  = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_p$  = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP$  = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

\*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

**Método 5 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )	Somatório ( $\Sigma$ )
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$$Multa_{profissional/dia}$$

= Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$$\sum_d^1 I_{dia} = \text{Somatório dos Índices do dia } d \text{ ao dia } 1 \text{ relativo à quantidade de dias de atraso};$$

$Q_p$  = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP$  = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

\*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

**Método 6 - Multa por Dia e por Documento:**

<b>Quantidade de Dias de Atraso (d)</b>	<b>Índice a ser aplicado (<math>I_{dia}</math>)</b>
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d+3}$

$$\text{Multa}_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot \text{Fatura Mensal}},$$

Em que:

$I_{dia}$  = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_d$  = Quantidade de documentos em atraso;

Fatura Mensal = Valor da fatura mensal do contrato.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Talamini Nunes de Almeida

Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 10  
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 11 - A**  
**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, onde ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral de suas condições de execução, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 90004/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses.

**(PARA USO DA CAEDI)**

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e ponto do servidor

---

Nome e ponto do servidor

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 11 - B**  
**MODELO DE ATESTE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 90004/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 11 - C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico n. 90004/2026, cujo objeto é prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação no Edifício Principal, Anexo I e nas Unidades Avançadas da Câmara dos Deputados, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização, desratização e limpeza de vidros de fachadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 12**  
**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

À \_\_\_\_\_

(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Prazo de execução dos serviços: \_\_\_\_\_ dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Ordem de Serviço.

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 90004/2026, do Contrato n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e da proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

4. As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES A CARGO DA CAEDI**

Identificação do responsável pelas observações

Ordem de Serviço encaminhada em:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Ponto do Servidor: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Ordem de Serviço recebida em:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ h

Pela Contratada

Nome: \_\_\_\_\_

Informações adicionais sobre esta Ordem de Serviço: telefone **(a ser preenchido no momento da emissão da OF)**

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 13**  
**PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Este Anexo estabelece os procedimentos previstos no item 1.1.6.2 do Termo de Referência, em conformidade com o art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com o Art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção de critérios de responsabilidade social nos contratos administrativos.

**Disposições gerais**

1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), em até cinco dias úteis contados do surgimento das vagas, ofício contendo:

- a) os requisitos profissionais exigidos;
- b) número de cargos a serem preenchidos;
- c) a solicitação da relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, acompanhada de seus respectivos currículos.

2. A Contratada deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres indicadas pela SMDF e efetivar as contratações em até quinze dias úteis, contados do recebimento da relação nominal.

3. A Contratada deverá encaminhar à SMDF declaração contendo:

- a) o resultado do processo seletivo;
- b) a quantidade de contratações efetivadas;
- c) os nomes das mulheres contratadas;
- d) os motivos da não contratação de cada candidata, quando houver.

4. A Contratada ficará dispensada da seleção caso a SMDF não apresente a relação nominal no prazo de cinco dias úteis, contados do envio do ofício mencionado no item 1 deste Anexo.

**Condições de sigilo, acompanhamento e justificativas**

5. A Contratada deverá:

- a) manter sigilo sobre a identidade das colaboradoras contratadas, sendo vedada qualquer forma de discriminação no exercício de suas funções;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- b) autorizar a liberação das colaboradoras para acompanhamento psicossocial nas unidades da SMDF ou nas dependências da Câmara dos Deputados, mediante solicitação das executoras da SMDF.
6. A Contratada deverá comunicar as autorizações de que trata a alínea b do item 5 à SMDF com antecedência mínima de uma semana da data prevista para a atividade de apoio ou acompanhamento.
7. A Contratada deverá manter controle dos comprovantes de comparecimento emitidos pela SMDF ou pela Câmara dos Deputados, de modo a evitar descontos decorrentes das ausências nas respectivas medições mensais.
8. As ausências decorrentes do acompanhamento psicossocial não serão consideradas faltas nem impactarão negativamente nos índices de disponibilidade dos serviços, podendo, quando necessário, ser exigida a compensação das horas pelas colaboradoras.
- Comunicação e monitoramento**
9. A Contratada deverá informar à SMDF, no prazo de cinco dias úteis, eventuais desligamentos das mulheres encaminhadas, para viabilizar as substituições cabíveis.
10. Todas as comunicações realizadas entre a Contratada e a Contratante sobre os temas tratados neste Anexo deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail institucional a ser informado pela Contratante, para garantir o adequado tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
11. A SMDF deverá atestar semestralmente à Contratante o cumprimento do percentual de postos de trabalho ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 14  
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, será realizada provisão em conta-depósito vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso III, e art. 142, da LEI, dos valores referentes a:

- a) 13º (décimo terceiro) salário e encargos;
- b) Férias, um terço constitucional de férias e encargos; e
- c) Multa sobre o FGTS.

1.1. A movimentação dos valores provisionados na conta-depósito vinculada dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e será efetuada exclusivamente em razão das obrigações trabalhistas correspondentes às rubricas mencionadas no item 1.

1.2. A CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

2. A abertura e regularização da conta-depósito vinculada ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que indicará a instituição financeira conveniada.

2.1. No ato da regularização da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá assinar termo específico, emitido pela instituição financeira, que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

2.2. O prazo para abertura e regularização da conta vinculada poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

3. Os valores das provisões a serem depositados na conta-depósito vinculada serão aqueles decorrentes da aplicação dos seguintes percentuais:

PROVISÃO	PERCENTUAL		
13º salário	9,09%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,12%		
Multa sobre o FGTS	4,0%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,21%</b>		
<b>RAT da contratada</b>	1%	2%	3%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

Reincidência dos Encargos Básicos	<b>7,38%</b>	<b>7,59%</b>	<b>7,81%</b>
<b>Retenção Total</b>	<b>32,59%</b>	<b>32,80%</b>	<b>33,02%</b>

3.1. O montante dos depósitos na conta vinculada corresponderá ao somatório das provisões discriminadas acima, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados à execução contratual; considerando a remuneração integral quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a fração de 15 (quinze) dias, em conformidade com a legislação trabalhista.

3.2. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os valores referentes às provisões retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

4. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

- a) para resgate pela CONTRATADA: quando a CONTRATADA comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente;
- b) excepcionalmente, nos termos do subitem 7.6.5.2 do Anexo 1 (Termo de Referência), para pagamento direto aos empregados: quando a CONTRATANTE autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação dos respectivos encargos trabalhistas.

4.1. Para resgatar ou movimentar os recursos da conta vinculada, a CONTRATADA deverá comprovar que se trata(m) de empregado(s) alocado(s) na execução do contrato e apresentar à CONTRATANTE os documentos listados no Anexo 14.

4.2. Nas solicitações referentes à rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

4.3. Em se tratando de férias, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma única solicitação a cada mês, com a consolidação de todos os casos ocorridos naquele período.

4.4. A CONTRATANTE expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para resgate ou movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação comprobatória e de todas as informações necessárias.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

4.5. A CONTRATADA deve manter capacidade financeira suficiente para adimplir pontualmente suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, previamente ao resgate dos valores provisionados.

4.6. A movimentação prevista na alínea “b” do item 4 configura medida excepcional a ser adotada, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e sanções previstas no termo de contrato para o atraso no cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas.

5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados por índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e instituição financeira.

6.1. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, serão aqueles negociados pela CONTRATANTE com o banco público oficial e deverão ser suportados na taxa de administração fixada na proposta comercial da empresa.

7.1. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

**ANEXO 15**

**LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**1. LISTA 1 - DOCUMENTOS PARA RESGATE DE VALORES**

1.1. No caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência das férias):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo de férias;
- b) Aviso prévio de férias;
- c) Folha de pagamento referente ao mês de competência das férias;
- d) Recibo de férias e/ou comprovante de pagamento - depósito bancário;
- e) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
  - i. Relação de Trabalhadores;
  - ii. Relação de Categoria;
  - iii. Relação de Estabelecimentos;
  - iv. Relação de Tipos de Valor;
  - v. Relação de Tomadores de Serviço;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Guia da Previdência Social:
  - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
  - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou
  - iii. DARF e comprovante de pagamento.

1.2. No caso de 13º salário (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência do 13º salário):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;
- b) Folha de pagamento referente ao 13º Salário;
- c) Comprovante de pagamento do 13º Salário;
- d) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
  - i. Relação de Trabalhadores;
  - ii. Relação de Categoria;
  - iii. Relação de Estabelecimentos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

- iv. Relação de Tipos de Valor;
- v. Relação de Tomadores de Serviço;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Guia da Previdência Social:
  - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
  - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou
  - iii. DARF e comprovante de pagamento.

1.3. No caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência da rescisão):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular";
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- c) Termo de Homologação do Contrato de Trabalho - THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) Comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) Guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) Folha de pagamento referente ao mês de competência da rescisão;
- i) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
  - i. Relação de Trabalhadores;
  - ii. Relação de Categoria;
  - iii. Relação de Estabelecimentos;
  - iv. Relação de Tipos de Valor;
  - v. Relação de Tomadores de Serviço;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- k) Guia da Previdência Social:
  - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
  - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90004/2026**

iii. DARF e comprovante de pagamento.

---

**2. LISTA 2 - DOCUMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE VALORES**

---

**2.1. No caso de férias:**

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;
- b) Aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

**2.2. No caso de 13º salário:**

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;
- b) Folha de pagamento do 13º salário.

**2.3. No caso de rescisão:**

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;
- b) Folha de pagamento da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) Valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) Valor do 13º salário proporcional;
- e) FGTS Digital com o recolhimento rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- f) Planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) Termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

**Observações:** excepcionalmente, a critério da Contratante, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro